



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA**

**LEI Nº 338/2021
DE 04 DE MAIO DE 2021**

AUTORIZA o Poder Executivo a abrir em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, crédito especial no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar elemento de despesa e fonte de recursos através de crédito especial no valor de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para atender as necessidades do Programa criança feliz:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
PODER	02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	1800– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
UNIDADE	18012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	449 – INVESTIMENTOS
PROGRAMA	6334 – PROGRAMA CRIANCA FELIZ
PROJETO-ATIVIDADE	40000000 – DESPESAS DE CAPITAL
ELEMENTO	44905200 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE	10010000 13110000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA**

Art. 2º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual para exercício de 2021, aprovados pelas Leis nº 307/2017, 332/2020 e 335/2020 respectivamente, como também o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – 2020, em decorrência das fontes de recursos autorizadas nesta Lei.

Art. 3º - A abertura do Elemento de Despesa e fonte de recurso Autorizado nesta Lei passará integrar as metas administrativas das Leis de Diretrizes Orçamentárias nº 332/2020, de 09 de julho de 2020, ambos contidos no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.

Art. 4º - A criação das fontes de recursos autorizados nesta Lei serão consignados ficando incorporado ao quadro de detalhamento da despesa - QDD.

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecidos no Inciso I do Art. 4º da Lei Orçamentária nº 335/2020.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA,
ESTADO DE SERGIPE, em 04 de maio de 2021.**


**CHRISTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL**